

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Tuane Caroline dos Santos**, portadora do R.G.: 47.192.852-5, inscrita no C.P.F.: 389.263.118-21, no cargo de Diretora de Serviços para ser o FISCAL, bem como o agente público **Fabio da Silva Adamo**, portador do R.G.: 32.171.364-3, inscrito no C.P.F.: 262.401.368-75, no cargo de Diretor de Serviços para ser o FISCAL SUBSTITUTO do contrato nº **508/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/27743, SEI 136.00022732/2023-38** firmado com a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, na **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Mariana Caroline de Souza**, portadora do R.G.: 49.726.304-X, inscrita no C.P.F.: 470.403.308-22, no cargo de Diretor de Serviço para ser o FISCAL do contrato nº **255/2024, Processo SEI 136.00029633/2024-68** firmado com a empresa **DLX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR** na **ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

COORDENADOR TÉCNICO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao anterior, fica designado a agente pública **Mariana Caroline de Souza**, portadora do R.G.: 49.726.304-X, inscrita no C.P.F.: 470.403.308-22, no cargo de Diretor de Serviço para ser o FISCAL do contrato nº **247/2023, Processo CEETEPS-PRC-2023/08723, SEI 136.00000519/2023-75** firmado com a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA** na **ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO**, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

COORDENADOR TÉCNICO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TORNA-SE SEM EFEITO - DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Torna-se sem efeito a publicação do Termo de Designação de Gestor e Fiscal do contrato nº 502/2022, Sei n.º 136.00022732/2023-38, Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de maio de 2025, Poder Executivo - Seção I, Volume 135, nº 93 - página 24.

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 4440, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia, e a Portaria CEETEPS-GDS nº 4393, de 22 de abril de 2025, que prorroga o período de solicitação de isenção ou redução do

pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como o período dos demais procedimentos decorrentes.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Altera o inciso III do artigo 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia, visando conceder a totalidade de isenções do pagamento da taxa de inscrição prevista no art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006.

Artigo 2º - [...]

III - O candidato que solicitou isenção do pagamento da taxa de inscrição que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b', e suas respectivas sub alíneas, do Inciso II deste artigo, poderá, excepcionalmente, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 2º - Altera o inciso III do artigo 4º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4382, de 04 de abril de 2025, que estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia.

Artigo 4º - [...]

III - O candidato que solicitou redução do pagamento da taxa de inscrição que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b', e suas respectivas sub alíneas, do Inciso II deste artigo, poderá, excepcionalmente, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 3º - Altera o parágrafo único do art. 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 4393, 22 de abril de 2025, que prorroga o período de solicitação de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2025, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - [...]

§1º - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa nos dias 13 a 19 de maio de 2025, inclusive para inserção de documentação comprobatória pendente, no site vestibular.fatec.sp.gov.br. O resultado do recurso será divulgado no dia 26 de maio de 2025.

§2º - O candidato que solicitou isenção e/ou redução do pagamento da taxa de inscrição que deixou de apresentar os documentos comprobatórios, poderá, excepcionalmente, nos dias 13 a 19 de maio de 2025, completar a documentação comprobatória necessária, no site vestibular.fatec.sp.gov.br, pleiteando a isenção e/ou redução do pagamento da taxa de inscrição, respeitando o limite de até 6.000 (seis mil) isenções concedidas conforme art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI: 136.00047976/2025-95)

COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CESU N. 07, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docente, em atendimento à Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, à Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020 e à Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, na Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020, bem como na Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023, expede a seguinte **Instrução**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para alteração de carga horária de docente, cujos editais sobre o certame poderão ser publicados a qualquer tempo, excetuando-se o período de férias dos docentes e o período de recesso escolar.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se tanto para as aulas livres como para as aulas em substituição a serem atribuídas.

Artigo 2º - Os componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do Curso como disciplinas optativas e eletivas, atividades autônomas de projetos e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente, serão obrigatoriamente oferecidas para alteração de carga horária de docente por tempo determinado e não poderão ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Parágrafo único - Os componentes curriculares de projetos integradores ou interdisciplinares poderão ser objeto de ampliação indeterminada desde que possuam objetivos e ementa definidos no Projeto Pedagógico do Curso, e estejam com área definida na Tabela de Áreas vigente.

Artigo 3º - O limite de horas-aula semanais atribuídas aos docentes é de 29, devendo reduzir em definitivo a carga horária que exceda o limite estabelecido, caso obtenham ampliação em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo único - A redução definitiva para enquadramento no limite de horas-aula permitida deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

Artigo 4º - A área da disciplina, objeto de alteração de carga horária de docente, deverá ser determinada de acordo com as Tabelas de áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Parágrafo único - Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso apresentar disciplina sem a menção da informação classificatória sobre ser básica, profissional ou língua estrangeira, a Unidade de Ensino deverá consultar a Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu sobre a classificação da disciplina, com vistas ao edital expedido constar a informação. A consulta da Unidade de Ensino à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu deve ocorrer por meio do endereço eletrônico XXXadm@cps.sp.gov.br para o endereço eletrônico cesu.pedagogico@cps.sp.gov.br com o título "FXXX - Consulta sobre classificação de disciplina".

Artigo 5º - Após expedição de Comunicado GDS sobre o certame, e desde que autorizatório, admitir-se-á atribuição de aulas acima de 29 horas-aula, com a condição de que a quantidade mensal excedente por docente não ultrapasse a 20 horas-aula, acrescidas das horas-atividade respectivas, por mês, e as demais diretrizes expressas no referido Comunicado GDS sejam respeitadas.

§1º - As atribuições de aulas em caráter excepcional acima de 29 horas-aula:

I - Não compõem a carga horária do docente para fins de manutenção, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária;

II - Serão efetivadas desde que o docente tenha disponibilidade de ministrá-las, respeitando-se os limites legais estabelecidos para acúmulo de cargos e funções, bem como intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT;

III - Serão autorizadas, desde que a direção da Unidade de Ensino, após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição, mediante abertura de edital sem possibilidade de atribuição acima das 200 horas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s) (em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs), e demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, não tenha logrado êxito em atribuí-las a docente interessado em ministrá-las, sem exceder o limite de 29 horas-aula semanais; razão pela qual, mediante publicação de novo edital admitir-se-á tal atribuição de aulas nos limites do **caput** deste artigo, devendo o competente edital mencionar essa possibilidade de atribuição excepcional, realizando os procedimentos sequenciais; sendo que, a documentação comprobatória relativa ao oferecimento das aulas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s), em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs, além do cumprimento das demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, deverão ser encaminhadas à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, como anexos do Memorando fundamentado de solicitação de validação de pagamento, a ser tramitado pela Unidade de Ensino, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de abertura de processo (Atendimento a solicitações).

§2º - Diante da indisponibilidade do docente em ministrar as aulas atribuídas em caráter excepcional, nos termos desta Instrução, decorrente de licença, afastamento ou designação, a qualquer título, o diretor da Fatec deverá, de imediato, cessar a carga horária excepcional atribuída, ofertando novamente as aulas, de modo a atribuí-las a outro docente habilitado.

§3º - Cessados os efeitos desta Instrução, devem ser excluídas da carga horária do docente disciplina(s) atribuída(s) que provocam pagamento acima das 200 horas mensais trabalhadas, retirando-se observações pendentes.

Artigo 6º - No caso de reestruturação de curso ou curso em processo de substituição, o docente que tiver disciplina atribuída terá alteração de carga horária de docente automática em disciplina com similitude, se existente, no novo projeto pedagógico, nos termos dos procedimentos e critérios estabelecidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitando legislação vigente.

Parágrafo único - Com a alteração de carga horária de docente automática em disciplina, o docente não poderá ultrapassar o limite de 29 horas-aula semanais, competindo-lhe o imediato declínio de uma das disciplinas que integram sua carga horária com vistas ao atendimento da legislação sobre o certame. Não obstante o exposto, observando-se que a carga-horária semanal do docente ultrapassará o limite de 29 horas-aula exclusivamente durante o período de transição de implantação do Projeto Pedagógico do Curso reestruturado ou em processo de substituição, admite-se que uma das disciplinas de titularidade do docente seja objeto de oferecimento por edital por prazo determinado e, quando necessário, processo seletivo simplificado,

devido este apontamento constar como observação da sua grade horária, de modo que a atribuição esteja em conformidade com a legislação.

Artigo 7º - Poderão existir processos de divisão de turma e, para tanto, caberá à Direção da Unidade de Ensino realizar prévia solicitação fundamentada ao Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

§1º - Nos processos de divisão de turma, a alteração de carga horária de docente de aulas deverá ser por tempo determinado e automática para o docente com atribuição na disciplina, desde que tenha interesse, disponibilidade de carga horária e horário, de modo que, inexistindo tais condições, a disciplina deverá ser ofertada em edital por tempo determinado.

§2º - Em caso de inexistência de candidato apto no edital, o Diretor da Fatec deverá encaminhar o pedido de divisão de turma à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu informando no campo docente "em processo de contratação". Após aprovação do pedido de divisão de turma pela Cesu, solicitar o aproveitamento de remanescentes ou abertura de processo seletivo simplificado, junto ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente - DGSDAD, da Unidade de Recursos Humanos, conforme suas diretrizes expedidas pela competência.

Artigo 8º - Para a realização de processo de alteração de carga horária de docente, o Diretor da Fatec constituirá, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital de abertura de manifestação de interesse para alteração de carga horária de docente, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III);

II - Poderá ser expedido um edital para cada disciplina por curso, por turno ou um edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam à mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras, disciplinas básicas ou profissionalizantes); em todas as situações, a validade do edital será de um semestre. Havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da Fatec, deverá ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital, por meio do link <https://cesu.cps.sp.gov.br/editais>, em face das disposições constantes nas alíneas "a" e "b" abaixo expressas:

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar todos os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado, na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência.

IV - O período de manifestação de interesse será de 3 dias úteis, a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - Para realizar a inscrição, o docente deverá encaminhar, para o e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br, a Ficha de Manifestação de Interesse (Anexo VI), a Tabela de Pontuação (Anexo IV), preenchida eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no Anexo IV a sua correspondência;

VI - Para a análise da documentação apresentada, a Fatec deverá juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigUrh, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições: de acordo com os editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultado: os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos do parágrafo 2º do Artigo 5º e do parágrafo 2º do Artigo 6º da Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023.

VII - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultado deverão ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - Individualmente, a cada candidato, deverá ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação docente, conforme o Anexo VIII;

IX - O prazo para interposição de recursos será de 2 dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br e endereçado ao Diretor da Fatec;

X - Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os receberão por e-mail encaminhado pela Diretoria de Serviços Administrativos, e os resultados da análise serão homologados pelo Diretor da Fatec;

XI - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - A divulgação do resultado da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio de mensagem para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V);

XIII - A Direção da Fatec deverá encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato terá o prazo de até 3 dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite, por e-mail;

XIV - Os editais de oferecimento de aulas deverão informar o horário da aula para o primeiro semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - Nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a alteração de carga horária de docente deverá ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, que deverá ser por e-mail e no prazo de até 3 dias úteis, manifestar a(s) disciplina(s) de seu interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - Havendo a desistência do primeiro classificado ou, caso o aceite não contemple todas as disciplinas, o segundo classificado deverá ser convocado, e assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Diretor da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas, ficará impedido de conduzir o certame, devendo solicitar à Direção de outra Fatec que responda pelo edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Diretor da Fatec poderá: avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar o Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não haja docente da área da disciplina na Fatec, o Diretor deverá convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec, que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deverá ser previamente colhido por e-mail pelo Diretor de Serviços Administrativos, utilizando o e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br, conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, pode se reunir utilizando a ferramenta *Microsoft Teams* e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, encaminhará ao e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

Artigo 9º - O edital de oferecimento de aulas por tempo determinado será expedido:

I - por um semestre para os cursos superiores de tecnologia com vestibular semestral, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br;

II - por dois semestres (um ano) para cursos superiores de tecnologia oferecidos no Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior - AMS, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br;

§ 1º - Desde que a legislação vigente autorize, poderão ser ofertadas disciplinas em editais para alteração de carga horária condicional (Anexo III): são aquelas previstas em situações que aguardam parecer favorável para que o docente titular se afaste das disciplinas: afastamento nos termos da Deliberação Ceeteps n. 4/1997 ou Deliberação Ceeteps n. 5/1997; designação para assumir função ou cargo em confiança; decisão partidária para concorrência a cargo eletivo (cargos políticos); realização de projetos de interesse da Administração Central; realização de projetos de interesse de outros órgãos públicos; desenvolvimento de Projetos em Regime de Jornada Integral, dentre outras situações.

§ 2º - A qualquer tempo, em que o docente titular das aulas que estão em substituição manifestar o interesse em reassumi-las, ou quando cessar o motivo de seu afastamento, o referido Edital de oferecimento de aulas por tempo determinado perderá a validade.

Artigo 10 - Os docentes designados para ocupar empregos/cargos públicos em confiança, exercerem funções públicas em confiança ou atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central, ou que estejam desenvolvendo Projetos em Regime de Jornada Integral, poderão participar do edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a ampliação das horas-aula, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

Artigo 11 - É vedado a um docente lecionar mais que 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre de um mesmo curso na mesma Fatec.

§ 1º - Será permitida, de modo excepcional, a ampliação de carga horária, em um determinado curso e semestre, aos docentes que já estiverem ministrando 2 disciplinas no mesmo semestre no referido curso na mesma Fatec, nas seguintes situações:

I - Enquanto estiverem sendo realizados concursos públicos para preenchimento de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Superior nas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza; ou

II - Enquanto houver disciplinas livres sem preenchimento, tendo sido esgotadas as hipóteses previstas:

a) Edital de oferecimento de aulas;

b) Processo Seletivo Simplificado;

c) Aproveitamento de candidato remanescente de Processo Seletivo Simplificado da própria Unidade ou de outra Unidade de Ensino.

§ 2º - A alteração da carga horária nos termos do § 1º deverá ter este apontamento de excepcionalidade registrado pela Diretoria de Serviços Administrativos da Unidade sede do Docente em sua grade horária dentro do sistema SIG-URH;

§ 3º - A ampliação de carga horária feita nos termos do § 1º deste Artigo cessará ao término do semestre letivo ou no momento da admissão do candidato aprovado no concurso público docente.

Artigo 12 - A Tabela de pontuação docente (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidiará análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o edital.

§1º - Só serão computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei, demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações/instituições públicas ou privadas, devendo constar claramente a atividade desenvolvida, e não serão aceitos documentos contendo rasuras ou apresentados fora do prazo.

§2º - Não poderá ser computada concomitantemente a experiência profissional.

§3º - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, para ter efeitos legais na pontuação, sendo de responsabilidade do docente inscrito a tradução fiel do documento.

Artigo 13 - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - Concurso na disciplina;

III - Concurso na área da disciplina;

IV - Maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - Maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - Menor número de aulas por semana.

Artigo 14 - A alteração da carga horária do docente deverá ser devidamente formalizada pela Fatec sede, por meio do documento anexado a esta Instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Diretor da Fatec, devendo dar ciência à Congregação ou Comissão de Implantação, para ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

§1º - Quando a alteração da carga horária resultar da participação do docente em editais expedidos por outra Fatec, a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec responsável pela expedição do edital deverá encaminhar, para a Fatec sede, o documento de solicitação de alteração de carga horária de docente (Anexo X), devendo a ampliação ter anuência da Direção das duas Fatecs envolvidas.

§2º - O documento deverá ser enviado pela Diretoria de Serviços Administrativos por e-mail institucional, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data do aceite, devendo a Fatec sede analisar e realizar a devolutiva no mesmo prazo.

Artigo 15 - As disciplinas oferecidas em Edital que apresentam mais de uma área, não permitem ao docente interessado, que atende a uma das áreas, o direito de ingressar em todas as áreas em questão, pertencentes à disciplina, devendo o interessado demonstrar na tabela de pontuação docente o atendimento da legislação vigente, ou seja, atender as exigências de concurso público e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Novas áreas comporão a carga do docente somente a partir de sua participação em concurso público docente.

Artigo 16 - Os documentos referentes ao processo de alteração de carga horária de docente (edital, tabela de pontuação docente preenchida, resultado, classificação, entre outros) deverão ser juntados ao processo que a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec deverá criar para este fim no Sistema Eletrônico de Informações - SEII.

Artigo 17 - Toda a legislação pertinente a alteração de carga horária de docente de Fatec(s) e os respectivos anexos serão disponibilizados eletronicamente e nas Diretorias de Serviços Administrativos das Fatecs.

Artigo 18 - A publicação dos editais expedidos pelas Unidades de Ensino se dará exclusivamente no site da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, conforme diretrizes expedidas.

Artigo 19 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 20 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu n. 2, de 11-02-2025, e outras disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SCEIC Nº 34, DE 12 MAIO DE 2025

RESOLUÇÃO SCEIC nº 34, DE 12 MAIO DE 2025

Aprova o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

A SECRETÁRIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso de suas atribuições normativas, considerando a estrutura organizacional prevista no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, e em atendimento ao quanto determinado em seu artigo 3º,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativa tem, em sua estrutura, as seguintes unidades administrativas:

I - vinculadas diretamente ao Secretário de Estado:

- a) Secretaria Executiva;
b) Chefia de Gabinete:

1. Assessoria para Diversidade Cultural;
- c) Consultoria Jurídica, com Assessoria de Apoio ao Órgão Jurídico;
- d) Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário;
- e) Assessoria para Assuntos Parlamentares;
- f) Assessoria de Gestão de Projetos Estratégicos e Política Cultural;
- g) Assessoria de Monitoramento e Governança dos Dados Culturais;

II - Subsecretaria de Gestão Corporativa:

a) vinculadas diretamente ao Subsecretário:

1. Assessoria de Processos Corporativos;
 2. Coordenadoria de Administração;
 - 2.1. Departamento de Aquisições e Contratações;
 - 2.2. Departamento de Infraestrutura Predial;
 - 2.3. Departamento de Tecnologia da Informação;
 - 2.4. Divisão de Administração Financeira;
 - 2.5. Setor de Gestão Documental;
 3. Coordenadoria de Negócios;
 - 3.1. Departamento de Gestão de Contratos;
 - 3.2. Departamento de Gestão de Parcerias;
 - 3.3. Divisão de Administração Orçamentária;
 - 3.4. Divisão de Contas de Parcerias;
 4. Coordenadoria de Recursos Humanos;
 - 4.1. Departamento de Gestão de Pessoas;
 - 4.2. Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas;
 - 4.2.1. Seção de Integração e Bem-Estar Corporativos;
 - 4.3. Setor de Cadastro e Registro Funcional;
- III - Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas;
- a) vinculadas diretamente ao Diretor:
1. Coordenadoria de Fomento Indireto;
 - 1.1. Divisão de Gerenciamento de Projetos Incentivados;
 - 1.2. Divisão de Prestação de Contas dos Projetos Incentivados;
 2. Coordenadoria de Fomento Direto;
 - 2.1. Divisão de Gerenciamento do Fomento Direto;

- 2.2. Divisão de Prestação de Contas do Fomento Direto;
3. Departamento de Articulação e Políticas Culturais;
- IV - Diretoria de Difusão, Formação e Leitura;
 - a) vinculadas diretamente ao Diretor:

1. Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura;
 - 1.1. Divisão de Gestão de Difusão e Leitura;
 - 1.2. Divisão Técnica de Difusão e Leitura;

2. Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural;
 - 2.1. Divisão de Gestão e Formação Cultural
 - 2.2. Divisão Técnica de Formação Cultural

V - Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural:

a) vinculadas diretamente ao Diretor:

1. Setor de Apoio aos Conselhos;
2. Coordenadoria de Reconhecimento e Salvaguarda;
 - 2.1. Divisão de Pesquisa e Documentação;
 - 2.2. Divisão de Monitoramento;
3. Coordenadoria de Conservação e Restauro;
 - 3.1. Divisão de Áreas Envolvórias;
 - 3.2. Divisão de Áreas Ambientais;

4. Coordenadoria de Museus;

4.1. Divisão de Planejamento e Gestão Museológica;

4.2. Divisão Técnica Museológica;

VI - Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT;

b) Conselho Diretor do Fundo Estadual de Cultura - FEC;

c) Comissão de Análise de Projetos do Programa de Ação Cultural;

d) Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus;

e) Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Cultura;

f) Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

g) Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

h) Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP;

i) Grupo Setorial de Transformação Digital e Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTD-TIC;

VII - Núcleo de Gerenciamento do Programa de Ação Cultural, criado pela Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006;

VIII - Entidades Vinculadas:

a) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

b) Fundação Memorial da América Latina;

IX - Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário, instituído pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968, e regulamentado pelo Decreto nº 65.351, de 10 de dezembro de 2020;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 2º - A Assessoria para Assuntos Parlamentares tem as seguintes competências:

I - subsidiar o Titular da Pasta na interlocução com integrantes dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipal;

II - subsidiar o Titular da Pasta na interlocução com os integrantes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal;

III - atender e assistir parlamentares federais, estaduais e municipais, bem como os Prefeitos Municipais, no encaminhamento de suas solicitações vinculadas a esta Pasta;

IV - orientar os integrantes dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipal quanto às ações, programas e políticas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

V - promover a adoção das providências necessárias ao cumprimento das disposições do Decreto nº 47.807, de 5 de maio de 2003, que institui o Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual - SIALE;

VI - acompanhar os projetos de legislação referentes à área da Cultura e fornecer elementos para a adequada tomada de decisão a respeito do Titular da Pasta;

VII - acompanhar os trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na área da cultura;

VIII - realizar a admissibilidade das emendas parlamentares impositivas, transferências voluntárias e transferências especiais;

IX - acompanhar a instrução dos processos para viabilização das emendas e execução dos termos de fomento e convênios no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

X - elaborar relatórios quanto às emendas parlamentares, transferências voluntárias e especiais.

XI - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares, transferências voluntárias e especiais.

Artigo 3º - Assessoria de Gestão de Projetos Estratégicos e Política Cultural tem as seguintes competências:

I - propor e desenvolver junto ao Gabinete da Secretaria políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cultural;

II - planejar, executar e monitorar projetos estratégicos estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria;

III - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos para a formulação e implementação de projetos;

IV - manter articulação permanente com as diretorias e órgãos vinculados à Secretaria, garantindo a integração e coerência das ações estratégicas;

V - acompanhar a implementação e prestar apoio técnico concepção e realização dos programas, projetos e ações da Secretaria;

VI - avaliar os resultados e sugerir aprimoramentos das políticas culturais implementadas;

VII - elaborar relatórios analíticos sobre o desempenho dos projetos estratégicos e programas culturais;

Artigo 4º - Assessoria para Diversidade Cultural tem as seguintes competências:

I - dar suporte ao Secretário na promoção e difusão das atividades artísticas e culturais relacionadas a sua área de atuação;

II - acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à diversidade cultural;

III - apoiar iniciativas da sociedade civil, voltadas à promoção da diversidade cultural;

Parágrafo único - A Assessoria para Diversidade Cultural exercerá suas atribuições em integração com as unidades de outras Pastas atuantes no âmbito das políticas relativas aos segmentos pertinentes.

Seção II

Subsecretaria de Gestão Corporativa

Artigo 5º - A Assessoria de Processos Corporativos tem as seguintes competências:

I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Subsecretário de Gestão Corporativa, salvo nos casos dos incisos II e VI do artigo 7º do Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025;

II - assessorar a Subsecretaria de Gestão Corporativa no exercício de suas atribuições, em especial:

a) no que concerne ao artigo 8º do Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025, no desempenho das funções de:

1. parametrização de processos corporativos, de que trata a alínea "g" do inciso III;

2. diagnóstico de conveniência e oportunidade de normatização do funcionamento das atividades gerais de área-meio da Pasta, de que trata o inciso IV;

3. proferição de providências preventivas e cautelares, de que trata o inciso XIII;

b) no âmbito do Sistema Estadual de Controladoria, de que trata o Anexo IV do Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025;

III - propor, ao Subsecretário de Gestão Corporativa:

a) em relação aos procedimentos e ritos da Pasta, medidas para:

1. o aprimoramento a agilização do processo decisório;

2. a racionalização e a simplificação dos fluxos de trabalho;

3. descontinuidade de repetições desnecessárias de trabalhos;

4. a normatização e a padronização dos mecanismos de controle interno da Pasta, excetuados aqueles regidos pela Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998;